



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Regime Próprio e Complementar
Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público
Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal
Divisão de Orientação e Informações Técnicas

L632501/2025 - Município de Ceará-Mirim/RN

EMENTA:

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS). CENSO PREVIDENCIÁRIO. RECENSEAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS. COMPETÊNCIA CONCORRENTE PARA LEGISLAR SOBRE PREVIDÊNCIA SOCIAL. AUTONOMIA NORMATIVA DOS ENTES FEDERATIVOS. OBSERVÂNCIA DAS DIRETRIZES GERAIS DA UNIÃO. REGRAS APLICÁVEIS A ENTES ADERENTES AO PRÓ-GESTÃO RPPS. OBRIGATORIEDADE DO RECENSEAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL PERMANENTE.

A regulamentação do recenseamento previdenciário previsto no art. 9º, inciso II, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, insere-se na competência concorrente para legislar sobre previdência social, nos termos do art. 24, inciso XII, da Constituição Federal. Nessa esfera, os entes federativos podem editar normas complementares sobre o tema, desde que observadas as diretrizes gerais estabelecidas pela União, especialmente o prazo mínimo de cinco anos e a obrigatoriedade de abranger todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime.

Para os entes aderentes ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, o censo previdenciário deve seguir os procedimentos definidos no Manual do Pró-Gestão RPPS, versão 3.6, aprovado pela Portaria SRPC nº 446, de 20 de fevereiro de 2025. O ente aderente deve considerar que o recenseamento e a manutenção permanente da base cadastral atualizada constituem ações de controle interno obrigatórias, sujeitas à verificação pelas entidades certificadoras credenciadas.

Recomenda-se que a unidade gestora integre as rotinas do censo ao planejamento do RPPS, definindo cronograma, metodologia, indicadores de cobertura e registro documental de todas as etapas do processo. Essa organização garante a rastreabilidade das informações e oferece suporte adequado às auditorias, avaliações atuariais e ações de controle interno e externo.

(Divisão de Orientação e Informações Técnicas - DIOIT/CGNAL/DRPPS/SRPC/MPS. GESCON L632501/2025. Data: 7/11/2025).

INTEIRO TEOR:

1. Trata-se da consulta Gescon L632501/2025, encaminhada pela unidade gestora (UG) do regime próprio de previdência social (RPPS) do município de Ceará-Mirim/RN, solicitando orientação deste Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (DRPPS) acerca dos parâmetros mínimos exigidos pela legislação para a realização do Censo Previdenciário, das informações obrigatórias a serem coletadas para fins cadastrais e atuariais, da existência de manuais ou guias metodológicos oficiais e da periodicidade recomendada para manter o cadastro atualizado e em conformidade com os sistemas do Ministério da Previdência Social, a fim de assegurar que o processo seja executado de forma adequada, transparente e eficiente.

2. Inicialmente, cabe destacar a previsão do artigo 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 (recepção pela Emenda Constitucional (EC) nº 103, de 12 de novembro 2019, com status de Lei Complementar), que atribui a este Ministério da Previdência Social (MPS), mediante a atuação deste Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (DRPPS) a competência para proceder com a orientação, a supervisão, a fiscalização e o acompanhamento dos RPPS, bem como a definição dos parâmetros e das diretrizes gerais para organização e funcionamento desses regimes, de modo que o objeto da presente consulta apresenta pertinência com as competências atribuídas ao DRPPS pela referida Lei.

3. O Censo Previdenciário constitui instrumento essencial para a gestão previdenciária dos RPPS. Sua realização encontra amparo no art. 9º, inciso II, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, que dispõe que a UG do RPPS procederá, no mínimo, a cada cinco anos, a recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime. Eis o dispositivo:

Lei nº 10.887, de 2004:

Art. 9º A unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores, prevista no art. 40, § 20, da Constituição Federal:

[...]

II - procederá, no mínimo a cada 5 (cinco) anos, o recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime;

4. O recenseamento previdenciário previsto na Lei nº 10.887, de 2004, tem por finalidade a atualização contínua dos dados cadastrais, funcionais e remuneratórios dos segurados e beneficiários vinculados ao regime próprio de previdência social. Embora o dispositivo legal supracitado não tenha sido regulamentado em norma infralegal específica quanto aos critérios, parâmetros mínimos de conteúdo e forma de execução, sua implementação insere-se no âmbito da competência concorrente para legislar sobre previdência social, prevista no art. 24 da Constituição Federal. Assim, cabe a cada ente federativo, no exercício de sua autonomia administrativa e normativa, definir a metodologia e os procedimentos adequados à sua realidade institucional.

5. É possível, entretanto, relacionar a finalidade do recenseamento previdenciário com os parâmetros contidos no art. 36 do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, que estabelece os elementos essenciais da base cadastral a ser utilizada nas avaliações atuariais do RPPS. Os incisos desse artigo indicam um conjunto de informações básicas que conferem integridade, consistência e rastreabilidade aos dados do RPPS, como identificação funcional,

vínculo institucional, categoria, remuneração, tempo de contribuição e dados de dependentes, podendo, portanto, servir de referência técnica para orientar, no que couber, a estruturação do conteúdo e da metodologia do censo previdenciário do ente federativo. Confira-se o dispositivo:

Portaria MTP nº 1.467, de 2022:

Seção IX

Base cadastral

Art. 36. As bases de dados cadastrais, funcionais e remuneratórios dos segurados e beneficiários dos RPPS a serem utilizadas nas avaliações atuariais deverão conter, dentre outras, as seguintes informações:

- I - se compõe a massa do Fundo em Repartição, do Fundo em Capitalização ou está sob responsabilidade financeira direta do ente federativo;
- II - o poder, órgão ou entidade ao qual está vinculado;
- III - se o segurado pertence a alguma categoria que possui regra de elegibilidade específica para aposentadoria;
- IV - os dados para sua identificação, como sexo, data de nascimento, matrícula, CPF, estado civil, condição, se válido ou inválido;
- V - os dados relativos à situação funcional do segurado, do aposentado ou do instituidor de pensão, tais como, tipo de vínculo, identificação do cargo e da carreira, data de ingresso no ente, no cargo e na carreira, se está sujeito ou vinculado ao regime de previdência complementar, se percebe abono de permanência;
- VI - os valores da remuneração bruta, da base de cálculo das contribuições, da contribuição previdenciária e do teto remuneratório;
- VII - o tempo de contribuição ao RGPS e a outros RPPS, com identificação do respectivo regime de origem;
- VIII - as informações relativas a seus dependentes, tais como a quantidade, data de nascimento, condição do cônjuge, se válido ou inválido;
- IX - o tipo de aposentadoria, a data de início do benefício, se possui paridade ou não, o valor da compensação financeira recebida por meio do Comprev, com identificação dos respectivos regimes de origem; e
- X - a identificação do instituidor da pensão, da data do seu falecimento, do valor percentual da quota, do tipo de relação do pensionista com o instituidor, da duração do benefício, se vitalício ou temporário.

Parágrafo único. Adicionalmente, a base cadastral deverá contemplar informações:

- I - relativas aos beneficiários que se desvincularam do RPPS em decorrência de desligamento ou falecimento, permitindo-se o acompanhamento das hipóteses relativas às projeções de rotatividade e longevidade; e
- II - que guardem pertinência com o processo de escolha e acompanhamento das demais hipóteses e premissas utilizadas na avaliação atuarial, possibilitando a elaboração do Relatório de Análise das Hipóteses.

6. Além das informações previstas no art. 36 do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, recomenda-se que o recenseamento previdenciário inclua procedimentos voltados à verificação da identidade e da existência dos segurados e beneficiários, como forma de assegurar a integridade e a confiabilidade da base cadastral. Essa verificação pode compreender ações de prova de vida e de atualização cadastral completa, que podem envolver coleta de biometria ou fotografia atualizada, conferência documental presencial ou assistida, e revisão de dados pessoais, funcionais e de familiares. É recomendável disponibilizar canal digital seguro e autenticável (por exemplo, via Gov.Br) e publicação de

material (cartilha, folheto) orientativo que descreva prazos, etapas, documentos exigidos e formas alternativas de atendimento, de modo a garantir acessibilidade, segurança e transparência aos segurados.

7. A periodicidade do censo pode ser inferior ao prazo mínimo de cinco anos previsto no art. 9º, II, da Lei nº 10.887, de 2004, justificada pela necessidade de manter a base de dados permanentemente atualizada, conforme a realidade e a estrutura administrativa do ente federativo. As boas práticas incluem a adoção de calendário por mês de aniversário, comunicação ativa aos participantes e previsão de consequências proporcionais para o não cumprimento das etapas de recenseamento, observadas as garantias de contraditório e ampla defesa aos segurados. Recomenda-se, ainda, que a unidade gestora mantenha completo registro documental da metodologia, do cronograma e dos resultados do censo, de modo a subsidiar auditorias, avaliações atuariais e ações de controle interno e externo.

8. No âmbito do Programa Pró-Gestão RPPS, a gestão e o controle da base de dados cadastrais dos servidores públicos, aposentados e pensionistas integram o conjunto de ações de controle interno do regime, uma das três dimensões que compõem os pilares sobre os quais se estrutura a modernização da gestão previdenciária proporcionada pela adesão ao referido programa. Os controles internos compreendem o conjunto de políticas, práticas e procedimentos adotados pela organização para aumentar a probabilidade de alcance de seus objetivos estratégicos, operacionais e de conformidade, contribuindo para o aperfeiçoamento dos processos decisórios e para o fortalecimento da transparência na gestão.

9. Assim, de forma mais abrangente, tem-se que a gestão e o controle da consistência das bases de dados cadastrais compreendem, no âmbito do Pró-Gestão, dois procedimentos fundamentais a serem adotados pelos entes federativos aderentes e suas unidades gestoras: o envio das informações ao eSocial e a realização do recenseamento previdenciário. Este último é composto pelos seguintes procedimentos: (a) validação cadastral; (b) prova de vida; e (c) batimento no Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC), para conferência de dados do segurado e de seus dependentes. As regras aplicáveis são uniformes para todos os níveis de certificação do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS - Pró-Gestão RPPS.

10. Conforme dispõe o Manual do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão RPPS, versão 3.6, aprovado na Reunião da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, realizada em 3 de fevereiro de 2025, e cuja divulgação foi autorizada pela Portaria SRPC nº 446, de 21 de fevereiro de 2025, a manutenção da base cadastral atualizada e a realização periódica do recenseamento previdenciário integram as exigências de controle interno previstas pelo programa. Para os entes federativos que aderiram ao Pró-Gestão, o acompanhamento e a fiscalização da regularidade dessas ações são realizados pelas entidades certificadoras credenciadas, de acordo com as diretrizes e critérios definidos para cada nível de certificação. Transcreve-se, de forma integral, o trecho do manual sobre o tema:

3.1.6 GESTÃO E CONTROLE DA BASE DE DADOS CADASTRAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS

A atualização permanente da base de dados cadastrais permite ao ente federativo maior controle da massa de seus segurados e garante que as avaliações atuariais anuais refletem a realidade dessa base, possibilitando, dessa forma, a correta organização e revisão dos planos de custeio e benefícios, conforme estabelece o art. 1º, inciso I da Lei nº 9.717/1998.

Também garante maior regularidade na concessão dos benefícios, com celeridade e segurança funcional para os segurados e trabalhadores dos RPPS.

A gestão e controle para consistência das bases de dados cadastrais compreende dois procedimentos a serem adotados pelos entes federativos e seus RPPS: Transmissão do eSocial e Recenseamento Previdenciário. Por sua vez, o recenseamento ou censo é composto pelos seguintes procedimentos:

- a) validação cadastral;
- b) prova de vida; e
- c) batimento Sirc de nome e dependentes.

As regras serão uniformes para todos os níveis de certificação, conforme a seguir:

1. Transmissão do eSocial:

A base de dados cadastrais deve ser construída com base no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, instituído pelo Decreto nº 8.373/2014, observados as portarias, resoluções e manuais aprovados pelo Comitê Gestor, de modo a possibilitar a formação do sistema integrado de dados dos servidores públicos previsto no art. 12 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Orientação importante! O ente federativo e seu RPPS deve estar em dia com o cumprimento do cronograma de implantação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital de Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial). É importante que haja coerência e relação entre as quantidades de eventos periódicos enviados com a quantidade de servidores ativos e beneficiários condizente com o existente na folha de pagamento informada no DIPR. Em resumo, o quantitativo de pessoal deve estar coerente na base da folha de pagamento dos órgãos, no DIPR e no eSocial. A divergência deve ser considerada risco quando superar os 5%. Para certificação, é importante que o ente federativo que se encontre com divergência acima de 5% já tenha iniciado o tratamento da divergência.

As informações enviadas ao eSocial correspondem à base cadastral a ser utilizada para as avaliações atuariais e a supervisão ministerial do MPS, considerando o envio completo e atualizado dos eventos de cadastro do empregador e tabelas, não periódicos e periódicos do eSocial para a totalidade dos servidores ativos e beneficiários do RPPS, em especial os eventos S-2200, S-2205, S-2206, S-2299, S-1202, S-2400, S2410, S-2416, S-2418, S-2420, S-1207.

De modo a facilitar e agilizar os processos internos de concessão de benefícios, com mais segurança e transparência para os servidores e cidadãos, recomenda-se que o ente federativo viabilize o acesso dos dados dos eventos do eSocial à unidade gestora do RPPS, com interoperabilidade.

É facultativo o envio dos eventos de SST (S-2210, S-2220 e S-2240) para os servidores vinculados ao RPPS. Apesar de não obrigatório o envio dos eventos para fins de certificação, recomenda-se o envio dos eventos de forma a padronizar os procedimentos de saúde e segurança no trabalho na administração pública nacional, como forma de proteção da vida, integridade e saúde dos trabalhadores, reduzindo assim o absenteísmo e os benefícios por incapacidade que causam maior impacto nas contas previdenciárias e atribuindo maior eficiência, transparência e celeridade no reconhecimento do tempo de exercício de

atividades com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes.

A esse respeito, destaca-se que, para fins de certificação, não será exigido o envio dos eventos relativos aos segurados vinculados ao RGPS.

Orientação importante! É de extrema importância que as rotinas operacionais do departamento de pessoal do ente e do RPPS reproduzam as atualizações cadastrais e funcionais no eSocial no cadastro do servidor por meio dos eventos de alteração cadastral e contratual, S-2205, S-2206, S-2416 e S-2418, conforme o caso, e os desligamentos e encerramentos, evento S-2299 e S-2420.

Uma boa prática a ser realizada pelo ente federativo é a verificação de processos de atos de pessoal recentes como alteração de órgão, nomeação e exoneração de função gratificada, cessão de servidor, alteração ou inclusão de dependentes, alteração de cargo e comparar com a base da folha de pagamento e do eSocial, atestando se ambos repercutiram a mudança. A existência dessa rotina garante a integridade das informações enviadas para o eSocial.

2. Recenseamento Previdenciário:

O censo previdenciário é composto por um conjunto de procedimentos que mantém atualizada a base de dados cadastral dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e do Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM, sendo de caráter obrigatório e pessoal para todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas dos órgãos, das autarquias e das fundações dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública vinculados ao RPPS, bem como os militares estaduais ativos, da reserva remunerada, reformados e pensionistas vinculados ao SPSM.

O censo previdenciário deve realizar minimamente a atualização e validação cadastral permanente do seguinte rol de dados:

I - os dados de identificação, como nome, CPF, data de nascimento, sexo, cor, matrícula, estado civil, escolaridade, se tem união estável nos casos em que o estado civil é diferente de casado;

II - CPF, nome e data de nascimento do cônjuge ou companheiro; e

III - as informações relativas aos seus dependentes: CPF, nome, data de nascimento, condição de não emancipado inválido; absoluta ou relativamente incapaz conforme declarado judicialmente, bem como enteado e o menor tutelado com dependência econômica, situações importantes que podem vir a caracterizar a condição de beneficiário da previdência.

Orientação importante! Mesmo não sendo obrigatorias, é importante que o ente federativo busque as informações relativas a tempo de contribuição e valores dos salários de contribuição em outros regimes previdenciários, anteriores ao ingresso no respectivo ente federativo. Uma boa prática é exigir essa informação do servidor no momento do ingresso no cargo para posse ou entrada em exercício.

Para realização do censo, o ente federativo poderá escolher uma das modalidades de procedimentos abaixo:

I - Censo previdenciário com comparecimento presencial, para ativos, aposentados e pensionistas, no mínimo, a cada 5 (cinco) anos, realizado por meio de coleta de informações, com aplicação de entrevista e questionários, **sendo considerado efetivo para atendimento**

dos requisitos desse programa se atingir as taxas mínimas de comparecimento de 80% para aposentados, pensionistas e servidores ativos; ou

II - Censo previdenciário digital, virtual, à distância, com a utilização de confirmação de autenticidade mediante assinatura digital, biometria, assinatura gov.br ou assinatura por senha constante dos sistemas próprios ou contratados, sendo considerado efetivo para atendimento dos requisitos desse programa se atingir as seguintes taxas de participação e periodicidade:

a) Para Servidores Ativos: a cada 4 anos para o RPPS dos Estados, DF e municípios de grande porte e a cada 3 anos para os demais RPPS, com mínimo de 80% de participação dos servidores.

b) Para aposentados e Pensionistas: Por meio da prova de vida e da pesquisa de nome e dependentes no Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – Sirc com base nos seguintes procedimentos previstos nos itens abaixo:

b.1) Prova de Vida: realização de Prova de Vidas no módulo do sistema Cadprev fornecido pelo Ministério da Previdência Social – Prova de Vidas RPPS ou em processo próprio ou contratado, desde que haja para esse último normatização disciplinando o procedimento, realizado anualmente, preferencialmente na data de aniversário; ou De forma a garantir os efeitos da informação validada na prova de vida, é fundamental que o RPPS esteja executando procedimento de bloqueio de pagamentos ou suspensão do benefício e de permissões nos casos de verificação inicial de extinção do direito. É importante que o órgão tenha rotina de atualização da situação dos aposentados e pensionistas na folha de pagamento e no eSocial nos casos de detecção do óbito. Alternativamente à realização dos procedimentos previstos no item acima, o RPPS poderá adotar os seguintes métodos com a mesma temporalidade prevista acima:

b.1.1) Carga de CPF, nome e data de nascimento de beneficiários aniversariantes do mês no CADPREV, conforme Portaria SPREV/MTP nº 3.870/2022, observando a informação de “Indicativo de óbito no SIRC” na coluna “Situação” na planilha de retorno, ou consulta à base de óbitos no SIRC; e

b.1.2) Consulta de Qualificação Cadastral em lote e de forma automatizada, a partir de dados cadastrais de todos os beneficiários na plataforma do e-Social, observando a informação constante da coluna “COD_CPF_CANCELADO” na planilha de retorno.

b.2) - Batimento Sirc de Nome e Dependentes na base SIRC: o procedimento de validação de informações de nome do beneficiário e da existência de dependentes previdenciários deve ser realizado periodicamente, em intervalos não superiores a periodicidade da prova de vida, com a utilização das informações constantes do Sistema Sirc para validação das informações de estado civil, mudança de nome, se tem união estável nos casos em que o estado civil é diferente de casado, identificação do cônjuge ou companheiro, data de casamento, divórcio, dados dos seus dependentes com CPF e data de nascimento, de incapacidade civil.

Atenção! Caso o ente federativo e o RPPS não possuam batimento com o sistema Sirc, é possível cumprir esta exigência realizando a validação cadastral desses dados (mudança de nome e inclusão ou alteração de dependentes) no mesmo formato dos servidores ativos previsto nos incisos I e II, acompanhado da documentação comprobatória em meio digital ou digitalizada. Esse procedimento pode ser utilizado em substituição à validação junto ao Sirc dos dados de beneficiários do RPPS, de aposentados e de pensionistas, com a mesma periodicidade.

Para as auditorias de certificação realizadas a partir do exercício de 2023, o censo previdenciário é obrigatório.

Para fins de certificação, os percentuais de comparecimento e participação no censo são suficientes para configurar uma base apta para o processo de envio de informações e estudos técnicos atuariais. O mais importante para a certificação é verificar se os procedimentos foram adotados dentro das rotinas do ente federativo.

Os censos podem ser realizados por meio de modelos híbridos, sendo parte presencial e parte digital, devendo identificar a parcela de participantes em cada modalidade para fins de controle de periodicidade. A verificação de periodicidade deve levar em consideração o atingimento do percentual mínimo de validação de dados cadastrais dentro do período máximo permitido de acordo com a modalidade presencial ou digital e o porte. Porém, considerando boas práticas de governança de dados, estimula-se que o censo com validação cadastral periódica deva estar previsto em ato normativo do ente federativo, em que o modelo a ser implantado deve sempre buscar a totalidade de participação com a previsão de medidas administrativas que visam garantir a integridade das bases de dados, como o bloqueio do pagamento da remuneração, de benefícios ou de permissões nos casos de não atualização dos dados pelos servidores e beneficiários que não participaram do censo.

O ente federativo que possui procedimento de validação cadastral permanente com periodicidade menor que a permitida cumpre o requisito de realização do censo, desde que contemple o rol mínimo de dados para validação.

Nos casos em que é detectada a alteração ou inclusão de cônjuge, alteração ou inclusão de dependentes, deve ser instituída rotina para atualizar os dados na base da folha de pagamento e no eSocial, de modo que essas bases repercutam a mudança tempestivamente, pelo envio dos eventos de alteração ou término dos dados do beneficiário ou benefício, conforme o caso.

O ente federativo deve instaurar os procedimentos de validação e fluxos de informação na forma definida por este item e evidenciar a sua execução em conformidade com esta regra.

Destaque para Transição Normativa! É importante ressaltar que os entes federativos e seus RPPS que realizaram os censos previdenciários antes da publicação desta versão do manual mantêm a validade de 5 (cinco) anos a contar de sua conclusão em qualquer modalidade. Para isso, deve-se considerar como realizado o censo no formato determinado na normatização do ente, não se levando em consideração as mudanças promovidas no presente manual.

Para fins de primeira certificação, é importante observar que, durante a auditoria, o censo previdenciário deve, ao menos, ter sido iniciado e ter sofrido atualização e validação de dados de servidores ativos ou aposentados.

As primeiras renovações de certificações que ocorrerem a partir da publicação desta versão do manual também serão auditadas observando-se a regra acima e levando-se em consideração a regra de transição estabelecida.

11. Ressalte-se que as exigências relativas à realização e ao acompanhamento do recenseamento previdenciário, conforme descritas no Manual do Pró-Gestão RPPS, aplicam-se obrigatoriamente aos entes federativos que aderiram ao programa e que se submetem ao processo de certificação institucional. Nesses casos, o controle da regularidade do censo, a verificação da consistência cadastral e a conformidade das práticas de gestão são avaliados pelas entidades certificadoras credenciadas, nos termos das diretrizes fixadas para cada nível de certificação.

12. A observância das normas do Manual do Pró-Gestão RPPS deve integrar as rotinas permanentes de gestão do regime, com registro documental das ações de atualização

cadastral, prova de vida e batimento de óbitos, em conformidade com os requisitos de controle interno e de governança previdenciária. O cumprimento sistemático dessas exigências contribui para a manutenção da certificação institucional, para o fortalecimento da governança e para a consolidação da regularidade previdenciária do ente federativo promovida pela melhoria da gestão.

13. Diante do exposto, conclui-se que a regulamentação do recenseamento previdenciário previsto no art. 9º, inciso II, da Lei nº 10.887, de 2004, insere-se no âmbito da competência concorrente para legislar sobre previdência social, nos termos do art. 24, inciso XII, da Constituição Federal. Tal competência faculta aos entes federativos editar normas complementares que disciplinem a matéria, respeitadas as diretrizes gerais estabelecidas pela União, especialmente quanto ao prazo mínimo de cinco anos e à obrigatoriedade de abranger todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime. Essa prerrogativa permite que estados e municípios, no exercício de sua autonomia administrativa, regulamentem os procedimentos de recenseamento, desde que observadas as normas gerais e as orientações emanadas do Ministério da Previdência Social.

14. A realização do censo previdenciário para os entes aderentes ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS, deve observar os procedimentos definidos no Manual do Pró-Gestão RPPS, versão 3.6, aprovado pela Portaria SRPC nº 446, de 2025. O Município de Ceará-Mirim/RN, já aderente ao programa, deve considerar que o recenseamento previdenciário e a manutenção permanente da base cadastral atualizada constituem ações de controle interno de caráter obrigatório, sujeitas à verificação pelas entidades certificadoras credenciadas, conforme os critérios aplicáveis ao nível de certificação. Recomenda-se, por fim, que a unidade gestora integre as rotinas do censo ao planejamento do RPPS, definindo cronograma, metodologia, indicadores de cobertura e registro documental de todas as etapas do processo, de modo a garantir a rastreabilidade das informações e subsidiar auditorias, avaliações atuariais e ações de controle interno e externo.

15. É o cabe informar com fundamento nas competências deste Ministério conferidas pelo art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998.

Brasília-DF, 07 de novembro de 2025.

Divisão de Informação e Orientações Técnicas
Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal
Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público
Secretaria de Regime Próprio e Complementar
Ministério da Previdência Social